



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000408940

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2074585-18.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO**

Órgão Julgador: **23ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2074585-18.2025.8.26.0000

Agravante: Textil e Confecções Otimotex Ltda.

Agravada: Aox Confecção e Comércio de Roupas Ltda.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10.070

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Pesquisa CENSEC – Acordo homologado na origem – Perda do objeto recursal.

RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TEXTIL E



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONFECÇÕES OTIMOTEX LTDA. contra a decisão proferida pela juíza da 12ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo, que indeferiu o pedido de pesquisa necessária para busca de bens da executada, AOX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

A agravante alega que a decisão é injusta, pois a pesquisa de bens é essencial para a satisfação do crédito. A decisão agravada considerou que os documentos públicos, como procurações, inventários e escrituras, podem ser obtidos diretamente nos cartórios, sem necessidade de intervenção judicial. No entanto, a agravante argumenta que a pesquisa via CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados) é necessária, pois esses documentos são protegidos por sigilo fiscal e só podem ser obtidos mediante ordem judicial.

A agravante sustenta que a execução deve ser realizada no interesse do credor, conforme o artigo 797 do CPC, e que a utilização de todas as ferramentas disponíveis é essencial para garantir o adimplemento forçado. Alega que as tentativas de bloqueio judicial pelo sistema SISBAJUD e as informações obtidas junto ao RENAJUD foram infrutíferas, não sendo localizados bens suficientes para a satisfação do crédito.

Pugna, assim, seja o recurso provido para reformar a decisão e deferir a expedição de ofício ao CENSEC.

Contraminuta não foi apresentada (fls. 30).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Cuida-se, na origem, de execução de título extrajudicial ajuizada pela TEXTIL E CONFECÇÕES OTIMOTEX LTDA. em face de AOX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., para a satisfação da dívida de R\$ 57.189,00.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Devidamente citados, os executados não pagaram o débito.

Após diversas tentativas infrutíferas de localização de bens dos executados para a satisfação do débito, a exequente requereu a realização de pesquisa via CENSEC. O pleito, no entanto, foi indeferido pela r. decisão de fls. 133 a 134 (dos autos de origem), com o que a exequente não se conformou e interpôs o presente recurso.

No entanto, após a interposição do recurso, as partes celebraram acordo na origem e o apresentaram para homologação, pleiteando a suspensão do processo durante o prazo para cumprimento da avença (fls. 169 a 172 dos autos de origem).

O acordo foi homologado à fls. 175 (dos autos de origem).

Assim, diante da homologação de acordo na origem, não subsiste qualquer interesse no julgamento deste recurso.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indeferimento do pedido de pesquisa de bens via Sisbajud, na modalidade "teimosinha". Pretensão à reforma. Homologação do acordo celebrado entre as partes, com determinação de suspensão da execução. Configurada a perda superveniente do objeto. Recurso não conhecido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2250684-08.2023.8.26.0000; Relator (a): JAIRO BRAZIL; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/02/2024; Data de Registro: 14/02/2024);

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Impugnação à penhora. Rejeição. Inconformismo externado através do presente recurso que perdeu seu objeto. Notícia de que houve celebração de acordo entre as partes. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso prejudicado.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2286124-31.2024.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/10/2024; Data de Registro: 07/10/2024).

Portanto, ausente o interesse recursal, este agravo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento está prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Recursos interpostos contra este julgado estarão sujeitos ao julgamento virtual.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO
RELATORA